

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - PA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Parecer nº 043/2015. PMM**

**Interessado: SESAM/PMM**

**Assunto: ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 06.011/2015 – PMC, DA PREFEITURA DE ADESÃO DE CAMETÁ.**

**Adesão à ata de Sistema de Registro de Preço nº 001/2015 – CPL/PMM**

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer a Adesão à ata de Sistema de Registro de Preço nº 001/2015 – CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de medicamento e material técnico hospitalar, durante 08 (oito) meses.

**PARECER:**

Vem a parecer desta Procuradoria, processo em referência, que tem por objeto a aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar mediante adesão à ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2015, cujo Órgão Gerenciador é Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cametá/PA.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder as compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*(...)*

*II - ser processadas através de sistema de registro de preços;*

*(...)*

*§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

*§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.*

*§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:*

*I - seleção feita mediante concorrência;*

*II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;*

*III - validade do registro não superior a um ano. (...)*

Regulamentando o dispositivo legal retrocitado, o Decreto nº 7.892/13, em seu artigo:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - PA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 2º *Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (g.n)*

Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à ata de registro de Preços está comprovada por meio do Mapa Comparativo de Preços juntado. b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão; c) também foi efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer a SESAM/PMM os produtos pretendidos; d) a aquisição pretendida, ou seja, medicamentos e material técnico hospitalar, não excede o quantitativo registrado na **Ata de Sistema de Registro de Preço nº 001/2015 – CPL/PMM**.

Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para a aquisição dos produtos. b) o Assessor Contábil informou a disponibilidade orçamentária para aquisição pretendida. c) a regularidade fiscal do fornecedor foi comprovada através dos docs. juntados ao processo e; d) a Ata de Registro de Preços tem vigência até agosto de 2016.

**CONCLUSÃO**

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que a Secretaria Municipal de Saúde possa aderir à Ata de Registro de Preços, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pelo acolhimento da proposta de adesão de Ata **n. 06.011/2015 – PMC, da Prefeitura de Adesão de Cametá**.

É o parecer. S.M.J.

Muaná- PA, 20 de outubro de 2015

  
**JOÃO RAUDA**  
Procurador Jurídico  
OAB/PA nº 5298